



MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Planejamento



CONTRATO N° 087/2020.
PROCESSO N° 2374/2020.
ID: 2020.053E0700001.09.0017

Contrato firmado entre o Município de Pancas e a empresa
CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A.

O Município de Pancas - Estado do Espírito Santo, situada à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIDICLEI GILES DE ANDRADE**, portador do CPF nº 031.582.787-40, doravante denominado CONTRATANTE, por meio do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº 11.125.915/0001-40 e de outro lado a empresa **CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A**, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número 03.620.716/0001-80, com sede na Avenida Regent, nº 600, Alphaville - Lagoa dos Ingleses, Nova Lima - Minas Gerais, CEP:34.018-000, Contato: (31) 3547-3969 e-mail: tamara.aires@cmosdrake.com.br, representada pelo Sr. **MARCO AURÉLIO MARQUES FÉLIX**, CPF: 353.032.716-68, tendo em vista o Processo Administrativo N° 2374/2020 autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tem entre si, justos e contratados para aquisição de **VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N° 8.666/93, bem como suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de **01 (HUM) VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO** a ser utilizado no Hospital Municipal de Pancas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) Receberá a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 76.899,00 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais)** conforme tabela abaixo:

EMPRESA:		CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A	
Item	Descrição	Qtd.	Valor (un.)
01	Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermittente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com suporte à volume; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Ventilação em dois níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos; Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH20; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2200 ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100 rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,1 a 30 segundos; PEEP de no mínimo até 50 cmH20; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 10 polegadas touch-screen; Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes adultos; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico ou galvânico, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências de no mínimo 24 horas para PEEP, complacência, frequência respiratória, pressão máxima de via aérea (pico), pico de fluxo inspiratório, volume minuto, constante de tempo expiratório, concentração de oxigênio, pressão média de via aérea, ensaio de respiração espontânea, índice de stress e volume expiratório. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável	01	R\$76.899,00



MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Planejamento



com autonomia de no mínimo 30 minutos. O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, Circuito paciente pediátrico/adulto, válvula de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido. Atendimento às normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; Grau de proteção IP21. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.

Valor Total (em R\$):

R\$ 76.899,00

- b) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor responsável pelo recebimento;
- c) Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência da Prefeitura Municipal de Pancas - ES, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93;
- d) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentando os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- e) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pancas;
- f) No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;
- g) Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.
- h) A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2020, de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Ficha : 7112110000000 - 0201.10301039802400.44905200000.12110000000

Órgão : 02 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária : 01 Fundo Municipal de Saúde

Função : 10 Saúde

Subfunção : 301 Atenção Básica

Programa : 0398 Manutenção das Atividades

Projeto/Atividade : 02400 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa : 44905200000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso : 12110000000 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Ficha: 50412900000000 - 0201.1030103591.663.44905200000.12900000000

Órgão: 02 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária : 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0359 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

Projeto/Atividade: 1.663 AÇÕES PECUNIÁRIAS

Elemento de Despesa: 44905200000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 12900000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência contada da data da assinatura a contar do dia **31 de Julho de 2020**, até dia **31 de Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Avenida: 13 de Maio, 476, Centro Pancas - ES

Telefone: 27-3726-1543 – Ramal 201

Email: administração@pancas.es.gov.br



O equipamento será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e será entregue no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua José Milton Breda, Nº 295, Centro, Pancas – ES, CEP: 29.750-000.

4.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no horário das 07h00min às 16h30min horas de segunda as quinta-feira e nas sextas-feiras das 07h00min às 12h00min, com exceção dos feriados Municipais e Nacionais.

4.3. A Contratada deverá proceder com a entrega do(s) equipamento(s), na quantidade solicitada, respeitando o limite legal, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, o qual será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da solicitação através da Autorização de Fornecimento, emitida pela CPL (Comissão Permanente de Licitação);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar pagamentos mediante comprovação de entrega dos produtos correspondentes;
- b) Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos por contato permanente com a Contratada;
- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para entrega dos produtos;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- e) Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Pancas indica os servidores públicos Municipal abaixo:

- Vinícius de Moura Strange – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os produtos com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- b) Proceder à entrega dos produtos no prazo e nas quantidades requeridas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
- c) Manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- d) Substituir produtos, quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- e) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos;
- f) Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE;
- g) Responder pelos danos, de qualquer natureza, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos produtos" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- i) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

Os encargos pela inadimplência do pagamento pela Prefeitura Municipal de Pancas serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da formula a seguir apresentada.

VR = VI x (IGP-M) x n, onde

30

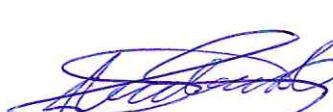
VR= Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

Avenida: 13 de Maio, 476, Centro Pancas - ES

Telefone: 27-3726-1543 – Ramal 201

Email: administração@pancas.es.gov.br





IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso”.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- b) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- e) Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada resarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Pancas. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:
- f) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- g) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até 05 (cinco) dias depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

12.2. Pela recusa em aceitar a ordem de compra e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da ordem de serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma ordem de serviço ou descumprimento parcial de mais de uma ordem de serviço.
- d) constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Planejamento



12.5. A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Para efeitos obrigacionais, integram o presente compromisso de fornecimento, bem como o Processo Administrativo Nº 2374/2020, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pancas/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Pancas – ES, 31 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

CPF nº 031.582.787-40

CONTRATANTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEBER DA SILVA JÚNIOR

CPF nº 090.774.587-35

03.620.716/0001-80

CONTRATADO:

CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A

MARCO AURÉLIO MARQUES FELIX

CPF: 353.032.716-68

CMOS DRAKE DO

NORDESTE S/A

Av. Recife, 600 - Centro - CEP 29.818-000

Porto Velho - Lagoa dos Ingleses - CEP 29.818-000

MG

